

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

1.0- PREÂMBULO

1.1. Acha-se aberta no HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO, localizado na Via de Acesso a SP - KM 332, nº 125 – Centro - Francisco Morato. – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0020-65, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “tipo menor preço global”, de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.**

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível no site da Fundação do ABC, para download.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado nos dias uteis até o dia 01/02/2018 às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2.0- DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.**

2.2 - As empresas deverão elaborar suas propostas estando cientes de que deverão cumprir as seguintes determinações e obrigações:

2.3 – Descrição do objeto e quantidade estimada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Gás Liquefeito de Petróleo (glp)	46.000 m3
02	Tanques de 200 Kg	06
03	Vaporizador elétrico de 100 Kg/h	01

3.0- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope fechado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4.0 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

- 4.1 - Contrato Social ou Estatuto;
- 4.2 - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata;
- 4.3 - Cartão de inscrição do CNPJ;
- 4.4 - Certidão negativa de tributos municipais;
- 4.5 - Certidão negativa de tributos estaduais;
- 4.6 - Certidão negativa conjunta da Receita Federal e da União;
- 4.7 - Certidão negativa perante o Instituto Nacional do Seguro Social;
- 4.8 - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- 4.9 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

5.0- DA PROPOSTA:

- 5.1 - Este envelope deverá conter;
- 5.2 - A proposta comercial com o “**preço global**”, conforme detalhado no Anexo I do Memorial Descritivo.
 - 5.2.1 – Fica obrigada as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme Anexo I do Memorial Descritivo.
- 5.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;
- 5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;
- 5.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6.0 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão ao Superintendente do Hospital Estadual de Francisco Morato, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item **6.10**.

7.0- DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Contratos do Hospital Estadual de Francisco Morato em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual de Francisco Morato, que responderão em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8.0 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de contratos do Hospital Estadual de Francisco Morato em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual de Francisco Morato das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9.0 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10.0 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital Estadual de Francisco Morato no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 – O Hospital Estadual de Francisco Morato, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11.0 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ xxxxxx xxxx.

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12.0 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2 – Obriga-se a CONTRATADA em prestar os serviços ao Hospital Estadual de Francisco Morato

13.0 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do Hospital Estadual de Francisco Morato e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, o Hospital Estadual de Francisco Morato, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo Hospital Estadual de Francisco Morato.

13.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que o Hospital Estadual de Francisco Morato efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do Hospital Estadual de Francisco Morato e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – O Hospital Estadual de Francisco Morato compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA** durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – Os serviços da **EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO**, deverá ser executado de acordo com o Anexo I do presente Memorial.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais, com experiência comprovada.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital Estadual de Francisco Morato, situada na Via de acesso à Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº. 125, Belém Estação, Francisco Morato – São Paulo CEP 07901-155, no horário das 14hs00 às 17hs00;

16.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

FUABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO
Sr. NELSON DE SEIXAS PEREIRA NETO
DIRETOR GERAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO

1.0 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP e comodato de equipamentos.

2.0 – OBJETIVO

2.1 – A CONTRATANTE, se compromete a adquirir, com exclusividade, da CONTRATADA, todo GLP que consumir, bem como só utilizá-los para os fins a que se destinam, quais sejam, cozinha e caldeira, sendo vedado o abastecimento por qualquer outra empresa.

2.2 – Descrição do objeto e quantidade estimada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Gás Liquefeito de Petróleo (glp)	46.000 m3
02	Tanques de 200 Kg	06
03	Vaporizador elétrico de 100 Kg/h	01

3.0 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - Hospital Estadual de Francisco Morato, no Município de Francisco Morato Estado de São Paulo. Situado a Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto. nº 125. – Belém Estação – Francisco Morato.

3.2 - O proponente, poderá realizar visita técnica para avaliação das condições para instalação dos tanques, não podendo alegar posteriormente, caso vencedor, erro na proposta.

4.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A instalação, bem como manutenção (mão de obra, peças ou qualquer outra que seja necessária) dos tanques será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, bem como a retirada após o término do Contrato. A retirada dos mesmos deverá ocorrer somente após esvaziamento e não implicará em qualquer tipo de ônus para a Contratante.

4.2 - Os abastecimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, sendo que a Contratada ficará totalmente responsável por qualquer tipo de dano ou avaria, inclusive por ocasião de acidente de trabalho.

3.1 – O prazo para instalação dos equipamentos a cima mencionados, deverão ser instalados no prazo de um mês, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em comodato, só poderá ser realizada pela CONTRATADA e será efetuada de forma gratuita.

3.5 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

3.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de coleta de preços;

3.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.0 – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência e/ou validade.

ANEXO II

MINUTA Nº _____ / 2018

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

CONTRATADA:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO** – Localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125 – Bairro Estação Belém – Francisco Morato/SP – CEP: 07901-155 inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0020-65, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Nelson de Seixas Pereira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 23.216.900-7, inscrito no CPF sob o nº: 248.823.088-00, doravante denominado apenas “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa, com sede á endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE**, de acordo com a sua Proposta nos termos do Memorial Descritivo constante do PROCESSO Nº XXX/18, os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença, a prestação serviço de fornecimento de gás GLP para o HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

Parágrafo Primeiro: O serviço deverá ser iniciado a partir do dia XX/XX/XXXX após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: O objeto e a quantidade estimada, serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Gás Liquefeito de Petróleo (glp)	46.000 m3
02	Tanques de 200 Kg	06
03	Vaporizador elétrico de 100 Kg/h	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2.1- Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, Hospital Estadual de Francisco Morato, situado na Via de Acesso Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Bairro Estação Belém – Município de Francisco Morato/SP.

Cláusula 2.2 – A **CONTRATADA** deverá realizar visita técnica para avaliação das condições para instalação dos tanques.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3.1 - Viabilizar o acesso da **CONTRATADA** às dependências do Hospital para o fim específico de cumprimento de suas atividades.

Cláusula 3.2 – Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual, respeitando sempre as condições de pagamento das Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer gás GLP para o HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO.

Parágrafo Único: O fornecimento será iniciado pela **CONTRATADA** no momento da instalação dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – O prazo para instalação dos equipamentos acima mencionados, deverão ser instalados no prazo de até 15 (dias), a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 4.2 - A instalação, bem como manutenção (mão de obra, peças ou qualquer outra que seja necessária) dos tanques será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a retirada após o término do Contrato.

Cláusula 4.3 - A **CONTRATADA** deverá retirar os tanques dentro da dependência da **CONTRATANTE** somente após esvaziamento e não implicará em qualquer tipo de ônus para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 4.4 - Os abastecimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, no horário e nos dias normais de expediente da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** ficará totalmente responsável por qualquer tipo de dano ou avaria, inclusive por ocasião de acidente de trabalho.

Cláusula 4.5 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em comodato, a qual será efetuada de forma gratuita.

Cláusula 4.6 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

Cláusula 4.7 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de coleta de preços.

Cláusula 4.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 4.9 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de Preços.

Cláusula 4.10 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de coleta de preços.

Cláusula 4.11 - Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

Cláusula 4.12- Deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Cláusula 4.13 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão dispor de EPIs necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

Cláusula 4.14 - Em hipótese alguma será admitido o uso de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados aos serviços, atendendo a legislação de medicina e segurança do trabalho.

Cláusula 4.15 - Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

Cláusula 4.16 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

Cláusula 4.17 - Manter contingente de mão de obra suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 4.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a "**CONTRATANTE**" não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

Cláusula 4.19 - Todas as despesas com frete, seguro, carga, descarga, mão-de-obra, transporte, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

Cláusula 4.20 - Não se caracterizara de qualquer forma e em qualquer época, relação empregatícia entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, menos ainda entre **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** utilizados para a execução dos serviços contratados.

Cláusula 4.21 - A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquelas decorrentes de condenação e/ou acordo judicial, proveniente das ações judiciais ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos em razão da prestação do serviço, mesmo após a rescisão do contrato de prestação de serviços, em figure como ré a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5.1 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato.

Cláusula 5.2 - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual devidamente aprovado pela Comissão de Julgamento interna e ratificado pelo Superintendente da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.3 – As prestações dos serviços pela **CONTRATADA** deverão, necessariamente, ser prestados através de seus recursos humanos disponibilizados segundo o grau de complexidade de sua assistência e a necessidade da **CONTRATANTE**, bem como, conforme o enquadramento nas respectivas áreas.

Cláusula 5.4 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** estará condicionada a;

Cláusula 5.4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação Vigente.

Cláusula 5.4.2 - Selecionar e acompanhar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

Cláusula 5.4.3 - Fornecer mão de obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar seus profissionais a fim de que estes assumam diariamente suas atividades, devidamente asseados, trajados, portando crachás para identificação com fotografia recente e observando as normas internas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5.4.4 – Cumprir as orientações da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como instruir sua equipa a acatá-las.

Cláusula 5.4.5 - Relatar toda e qualquer irregularidade observada nas alas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO

Cláusula 6.1 - A **CONTRATADA** responderá por danos e avarias nas instalações e equipamentos cedidos pela **CONTRATANTE**, somente quando estes forem causados exclusivamente por um de seus prestadores de serviços por mau uso ou uso inadequado.

Cláusula 6.2 - Na impossibilidade de recuperação do equipamento/Instalação na **CONTRATANTE** avariado ou considerado inutilizado para produção, a **CONTRATADA** fica responsável por sua reposição, nas mesmas especificações, modelo e tecnologia.

Cláusula 6.3 - Na eventualidade da **CONTRATADA** trazer equipamentos de sua propriedade ou de outra modalidade, (alugado, leasing, comodato, etc.) para execução dos serviços, ficará responsável em mantê-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, e arcar com sua manutenção periódica, bem como em caso de roubo e demais sinistros isentar a **CONTRATANTE** de qualquer reparação.

Cláusula 6.4 – Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no espaço cedido para execução dos serviços ora contratados, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 7.1 - A fiscalização será exercida pela **CONTRATANTE**, a qual comunicará expressamente à **CONTRATADA**, a designação de funcionário e suas respectivas atribuições para esse fim.

Cláusula 7.2 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** permitirá a fiscalização de um funcionário da **CONTRATANTE**, designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente Contrato.

Cláusula 7.3 - A execução do Contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios e intimando a **CONTRATADA** para a execução das devidas modificações sem ônus para a **CONTRATANTE** quando for o caso.

Cláusula 7.4 - O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus profissionais, prepostos e sócios, na execução do Contrato, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável pelo período contratado, constante da Proposta Comercial da empresa **CONTRATADA**.

Cláusula 8.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a emissão de Notas Fiscais todo dia décimo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, exceto quando este cair em sábados, domingos e feriados, cujo pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 8.3 - As notas fiscais referentes aos serviços realizados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço), para que a **CONTRATANTE** possa efetuar a programação do pagamento para o décimo dia útil.

Cláusula 8.4 - O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 4.21 a 8.3 deste Contrato.

Cláusula 8.5 - A **CONTRATADA** compromete-se a entregar cópia comprobatórias do recolhimento existente dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) individualizados dos membros de sua equipe referente ao contrato da prestação de serviços quando não for executado por sócios ou proprietários.

Cláusula 8.6 - Serão descontados do valor total a ser pago a **CONTRATADA** os impostos pertinentes que por ventura incidam na prestação do serviço na vigência da contratação.

Cláusula 7.7 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão nº. 001.0500.000055/2014 firmados entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Prof. Carlos da Silva Lacaz de Francisco Morato.

Cláusula 7.8 – A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº. 001.0500.000055/2014.

Cláusula 7.9 – No caso de eventuais atrasos os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7 e 7.8 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Cláusula 9.1 - Em havendo prorrogação do presente Contrato de prestação de serviços, decorridos 12 (doze) meses de seu início, poderá ocorrer reajustamento de preços mediante acordo entre as partes, cujo índice aplicado será do IGP-M do período, ou a qualquer tempo para manter o equilíbrio financeiro – econômico do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 10.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Cláusula 10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado em até 21 (vinte e um) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Cláusula 11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência das situações de inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais.

Cláusula 11.2 – A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento fundamentará a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes no presente instrumento.

Cláusula 11.3 – As partes poderão denunciar, imotivadamente, o presente **CONTRATO**, desde que comunicada por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei. Em qualquer dessas hipóteses, nenhuma indenização será devida.

Cláusula 11.4 – A rescisão, por inadimplemento das obrigações previstas no Memorial Descritivo e no presente instrumento poderá ser declarada unilateralmente pela **CONTRATANTE** mediante decisão motivada.

Cláusula 11.5 – Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez) por cento calculadas sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de valores indevidamente recebidos e das perdas e danos que forem apurados.

Cláusula 11.6 - Serão motivos de rescisão contratual unilateralmente e sem ônus para a **CONTRATANTE**, fazer qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, e realizar a prestação de serviço através de terceiros.

Cláusula 11.7 - Caso ocorra à denúncia do Contrato (gestão administrativa) entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a FUABC- Hospital Estadual de Francisco Morato, unilateral ou bilateral, o presente Contrato fica rescindido após 30 dias.

Cláusula 11.8 – Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato com o mesmo objeto nos moldes de Regulamento Interno de Compras, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias).

Cláusula 11.9 – O descumprimento parcial e/ou integral das cláusulas 4.1 a 4.21 do presente instrumento por parte da contratada poderá acarretar a rescisão unilateral e sem ônus para a **CONTRATANTE** após autorização da Diretoria Geral e independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cláusula 12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, infração a cláusula contratual ou execução do serviço por intermédio de terceiros a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, em caso de inexecução parcial do contrato;

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

b.4) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual mensal, no caso da **CONTRATADA** executar o serviço por intermédio de terceiros.

Cláusula 12.2 - A aplicação das penalidades previstas na cláusula 13.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada à sua situação e circunstância em que ocorreu o fato. Após ser notificada, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa prévia, dirigida à Superintendência do Hospital.

Cláusula 12.3 – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após emissão do relatório da Superintendência da **CONTRATANTE**, justificando a não concordância com os termos de defesa.

Cláusula 12.4 - As importâncias relativas às multas impostas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

Cláusula 12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 13.1 poderão ser aplicadas conjuntamente.

Cláusula 12.6 – A penalidade na modalidade de multa poderá ser multiplicada pela quantidade de vezes que uma ou mais cláusulas forem infringidas.

Cláusula 12.7 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas na cláusula 13.1 não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a **CONTRATANTE** na vigência do presente contrato, independente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

Cláusula 13.1 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio.

Cláusula 13.2 – Em caso de cessão, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no memorial descritivo e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Cláusula 14.1 – A **CONTRATADA** não poderá opor à **CONTRATANTE** a exceção do contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, a critério da **CONTRATANTE**, desde que haja circunstância superveniente, através de termo aditivo.

Cláusula 15.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Cláusula 16.1 – Para dirimir conflitos advindos deste pacto fica eleito o Foro do Município de Francisco Morato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

Cláusula 17.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor total mensal estimado de R\$ XX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18.1 – A **CONTRATADA** concorda em excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo, solidário ou subsidiário, de qualquer ação judicial proposta por qualquer pessoa em face dela e que possa a vir responder em detrimento da prestação dos serviços.

Cláusula 18.2 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e a Fundação do ABC – Hospital Estadual de Francisco Morato Professor Carlos da Silva Lacaz, o Informativo sobre o HEFM Professor Carlos Lacaz, o Memorial Descritivo e a Proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula 18.3 - Este ajuste regular-se-á pelas suas cláusulas, partes integrantes e pelo constante no PROCESSO nº XXX/17.

Cláusula 18.4 - O presente contrato poderá ser revisto por termo aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, ou quando tornar-se lesivo a qualquer uma das partes contratantes.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2018.

_____ F

UABC - HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCISCO MORATO
Sr. NELSON DE SEIXAS PEREIRA NETO
DIRETOR GERAL

_____ CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Hospital Estadual de
Francisco Morato
PROF. CARLOS DA SILVA LACAZ

Rodovia Manoel Silvério Pinto, 125
Bairro Estação Belém - Francisco Morato - SP
CEP: 07901-155 - Telefone: (11) 4489-9444

